

## O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO DIREITO PENAL

*Por: Rubens Pagliuca Marques*

Como decorrência do caráter fragmentário e subsidiário do direito penal, sabe-se que este deve ser a *ultima ratio* na solução dos conflitos entre os particulares. O direito penal somente deve dar guarida aos direitos mais preciosos da sociedade, e ainda, se estes forem lesionados seriamente, ou sofrerem efetivas ameaças de lesão. A ciência penal deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade e seus comportamentos, para assim, não manter em seu âmbito, condutas não mais reprováveis. Os valores mudam com o tempo, e assim também é o direito, sempre dinâmico. Não existe razão para punir com sanções penais (somente cíveis, administrativas, e etc.), as condutas que não lesionarem seriamente os bens jurídicos protegidos na seara penal. Nesse contexto, surge o princípio da insignificância, o qual atua como excludente da tipicidade material no direito penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípio. Insignificância. Direito. Penal.